



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Promotoria de Justiça – SRN/PI

Procedimento Administrativo nº 30/2020 (SIMP nº 000046-095/2020)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 71/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI
Rua Abdias Neves, nº 961, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI - CEP: 64770-000
Telefone (89) 3582-1242





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Promotoria de Justiça – SRN/PI

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI
Rua Abdias Neves, nº 961, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI - CEP: 64770-000
Telefone (89) 3582-1242





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Promotoria de Justiça – SRN/PI

CONSIDERANDO que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que “dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do c. Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF proferida no dia 24 de março de 2020, na qual o E. Ministro Marco Aurélio de Melo entendeu que as previsões contidas na Medida Provisória nº 926/2020 editada pelo Presidente da República “não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior”, reconhecendo, portanto, a autonomia dos entes municipais e estaduais na edição das medidas de prevenção destacadas acima;

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar no País e que o aumento do número de pessoas infectadas pressionará a carga no sistema de saúde, especialmente do Estado do Piauí, em que os picos das epidemias de Dengue e Influenza contribuem para o aumento do número de internações;

CONSIDERANDO, ainda, que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (art. 9º da Portaria MS nº 356/2020);

CONSIDERANDO o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença (COVID-19), respeitando-se os direitos fundamentais de toda a população, a partir de uma perspectiva de solidariedade social;

CONSIDERANDO que o referido Decreto seguiu diretrizes do Decreto Federal nº 10.292/2020, que também previu atividades consideradas essenciais, o qual, no entanto,

2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI
Rua Abdias Neves, nº 961, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI - CEP: 64770-000
Telefone (89) 3582-1242





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Promotoria de Justiça – SRN/PI

extrapola os critérios legais na definição de serviços ou atividades essenciais, uma vez que a Lei nº 7.783/89 é o parâmetro normativo nessa definição;

CONSIDERANDO o atual estágio do chamado novo coronavírus no Brasil, contando com 5.749.007 casos confirmados e 163.406 mortes oficialmente informadas até a presente data, inclusive com vítimas jovens, sendo certo que há suspeita de subnotificação da doença e que os números oficiais são atualizados a cada momento;

CONSIDERANDO que a livre iniciativa foi consagrada no artigo 170 da Constituição da República e deve ser guiada pela consecução da dignidade da vida humana, inserida na Lei Maior vigente com status de fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), a impor-se como vetor do ordenamento jurídico e valor orientador da interpretação do sistema constitucional. Logo, em um exercício de ponderação de valores, diante de uma pandemia e a atividade econômica, sem descurar de sua importância, não pode sobressair esta sobre a vida humana, uma vez que não há economia sem vida. Portanto, na esteira da situação enfrentada mundialmente, o exercício do livre comércio deve ceder em face da preservação da saúde pública e da vida, tomando-se como vetor de concretização da norma constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia do direito à saúde em vista da situação objetiva posta;

CONSIDERANDO que foi noticiado pelos veículos de comunicação – *sites* e jornais televisivos – o aumento de casos de contaminação pelo covid-19 na cidade de São Raimundo Nonato nas últimas semanas do mês de outubro;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Senador Cândido Ferraz e a UPA/SRN, localizados na cidade de São Raimundo Nonato-PI, são referência para assistência à saúde de média e alta complexidade da população da microrregião;

CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA24H/SRN), desde a data 1º de maio de 2020, se encontra exclusivamente para a prestação de atendimento a pacientes com suspeitas e/ou confirmados com COVID-19;

CONSIDERANDO que o Pronto Socorro, que funcionava na Unidade de Pronto Atendimento (UPA/24H) de São Raimundo Nonato, passou a funcionar nas dependências da Unidade Estadual de Saúde, no HOSPITAL REGIONAL SENADOR JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ, devido à pandemia da COVID-19;

2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI
Rua Abdias Neves, nº 961, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI - CEP: 64770-000
Telefone (89) 3582-1242





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Promotoria de Justiça – SRN/PI

CONSIDERANDO que é necessária uma resposta rápida dos gestores, ante a situação agravante de covid-19 na região, onde os leitos da UPA/SRN estão todos ocupados;

CONSIDERANDO que, segundo consta no site oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, São Raimundo Nonato apresenta 2.090 casos confirmados e 16 óbitos e que o maior público contaminado é o adulto jovem;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, regulada pelo Decreto Estadual nº 18.901/2020 (do Piauí);

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de multa a pessoas físicas e jurídicas que descumpram as medidas de prevenção da doença Covid-19, nos termos da Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº341/2020, pela autoridade sanitária local,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao Prefeito (a) Municipal e ao Secretário (a) Municipal de Dom Inocêncio-PI que intensifiquem a fiscalização do cumprimento de medidas sanitárias pela população e pelos estabelecimentos comerciais, utilizando-se do seu poder de polícia, bem como promovam maior transparência e melhor comunicação com a população sobre a utilização dos meios preventivos, principal forma conhecida para reduzir a transmissibilidade da doença.

Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão da urgência, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, pelo e-mail pjsrn@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel.

Ficam cientes os notificados de que a presente notificação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil administrativa e penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério

2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI
Rua Abdias Neves, nº 961, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI - CEP: 64770-000
Telefone (89) 3582-1242





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Promotoria de Justiça – SRN/PI

Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

São Raimundo Nonato/PI, 12 de novembro de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI
Rua Abdias Neves, nº 961, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI - CEP: 64770-000
Telefone (89) 3582-1242

